



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 356, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão temporária da execução de emendas parlamentares, institui Plano de Ação para atendimento ao art. 163-A da Constituição Federal e dá outras providências.

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição da República, que impõe a observância de mecanismos de transparência, rastreabilidade e controle na execução de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso XI da Instrução Normativa nº 05, de 10 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), que determina a suspensão da execução das emendas parlamentares enquanto não demonstrado o cumprimento do art. 163-A;

CONSIDERANDO o art. 4º, §1º, dá a Recomendação nº 01, de 18 de dezembro de 2025, do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, que orienta a expedição de ato administrativo decisório pela autoridade competente para assegurar a conformidade normativa;

CONSIDERANDO a necessidade de segregação de funções e mútua colaboração entre as unidades administrativas e o órgão de controle, visando a eficiência e a segurança jurídica;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, a partir de 1º de janeiro de 2026, a execução orçamentária e financeira de quaisquer emendas parlamentares destinadas ao Município, até que sejam implementadas as medidas de transparência, rastreabilidade e controle na execução de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a transparência e a rastreabilidade serão viabilizados pela criação de seção específica no Portal da Transparência Municipal, contendo o detalhamento da execução local e a remissão direta (links) aos sistemas oficiais de controle do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da União, observado o Plano de Ação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º A retomada da execução das emendas parlamentares fica condicionada à observância do seguinte procedimento administrativo:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

I - Manifestação Técnica: Emitida pela Secretaria Municipal de Administração, atestando a organização dos dados e a implementação operacional das ferramentas de transparência;

II - Parecer de Validação: Emitido pelo Sistema de Controle Interno, certificando a conformidade dos procedimentos com as normas constitucionais e regulamentares.

Parágrafo único – A retomada da execução das emendas se dará de forma individualizada, considerando o cumprimento das exigências especificadas no caput deste artigo para cada uma delas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 26 de fevereiro de 2026.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal de Miradouro

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

1.OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para assegurar que cada recurso de emenda parlamentar tenha sua origem com indicação do parlamentar autor e o seu destino, com o objeto da despesa plenamente identificáveis, atendendo ao princípio da publicidade.

2. MEDIDAS OPERACIONAIS

- a) Consolidação de Dados: Levantamento das emendas vigentes, identificando autores e fontes de recurso.
- b) Transparência Ativa: Criação de aba específica no Portal da Transparência oficial do Município.
- c) Integração por Hiperlinks: Disponibilização de links diretos para o Sistema "<https://acompanhe-emendas-ia.tce.mg.gov.br/> e para o Portal da Transparência da União, suprimindo limitações técnicas locais.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

d) Registro Processual: Padronização das notas de empenho e liquidação para que conste o nome do parlamentar autor da emenda.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO ESTIMADO
1	Diagnóstico e organização das informações das emendas	Secretaria de Administração	Até 30 dias
2	Implementação da aba específica e links no Portal	TI / Administração	Até 40 dias
3	Emissão de Relatório Técnico de Implementação	Secretaria de Administração	Até 60 dias
4	Auditoria e Parecer de Validação Final	Sistema de Controle Interno	Até 90 dias

4. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Administração é a responsável pela fidedignidade dos dados e pela manutenção dos links de acesso.

O Sistema de Controle Interno atuará como órgão fiscalizador, validando as etapas cumpridas como condição prévia ao desbloqueio financeiro das despesas.